



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRALINHOS  
AV. SÃO RAIMUNDO S/N  
01612579/0001-06 Exercício: 2022

## DECRETO Nº 33, DE 23 DE MAIO DE 2022 - LEI N.264

02	04	01	FUNDEB				
290	12.361.0017.2050.0000		INVESTIMENTOS NA ÁREA DE EDUCAÇÃO - FUNDEB 30%		20.000,00		
	3.3.90.39.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo:	1 540	00	
540			Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos				
999	000		Não se aplica				

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02	02	00	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS				
50	04.122.0004.2011.0000		MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA DE ADMINISTF		-13.000,00		
	3.1.91.13.00		CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	F.R. Grupo:	1 500	00	
500			Recursos não vinculados de Impostos				
999	000		Não se aplica				
62	04.122.0004.2011.0000		MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA DE ADMINISTF		-60.000,00		
	4.4.90.52.00		EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo:	1 755	00	
755			Recursos de Alienação de Bens/Ativos - Administração Direta				
999	000		Não se aplica				
02	04	00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO				
232	12.361.0015.2036.0000		ENCARGOS COM A QUOTA SALÁRIO EDUCAÇÃO		-3.000,00		
	4.4.90.52.00		EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo:	1 550	00	
550			Transferência do Salário-Educação				
999	000		Não se aplica				
02	04	01	FUNDEB				
294	12.361.0017.2051.0000		MANUTENÇÃO E ENCARGOS DO ENSINO FUNDAMENTAL - F		-8.000,00		
	3.1.90.04.00		CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	F.R. Grupo:	1 540	00	
540			Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos				
230	000		FUNDEB - Profissionais da Educação Básic				
300	12.361.0017.2051.0000		MANUTENÇÃO E ENCARGOS DO ENSINO FUNDAMENTAL - F		-6.000,00		
	3.1.91.13.00		CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	F.R. Grupo:	1 540	00	
540			Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos				
230	000		FUNDEB - Profissionais da Educação Básic				
303	12.361.0017.2052.0000		MANUTENÇÃO E ENCARGOS DO ENSINO FUNDAMENTAL - F		-10.000,00		
	3.1.90.04.00		CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	F.R. Grupo:	1 540	00	
540			Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos				
999	000		Não se aplica				

## DECRETO Nº 33, DE 23 DE MAIO DE 2022 - LEI N.264

02	04	01	FUNDEB				
304	12.361.0017.2052.0000		MANUTENÇÃO E ENCARGOS DO ENSINO FUNDAMENTAL - F		-25.000,00		
	3.1.90.11.00		VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo:	1 540	00	
540			Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos				
999	000		Não se aplica				

Anulação (-) -125.000,00

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

EVERARDO LIMA ARAUJO  
PREFEITO MUNICIPAL

Id:0047D6144B8251F9



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GILBUÉS  
Praça Joaquim N. Paranaguá, SN – Centro – CEP: 64930-000  
CNPJ: 06.554.216/0001-85



## LEI Nº 210/2022

Gilbués-PI, 31 de maio de 2022.

Dispõe sobre a criação do processo de seleção meritocrática da gestão escolar do Município de Gilbués, na forma que especifica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GILBUÉS, Estado do Piauí, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Esta Lei institui a criação do processo de seleção meritocrática da gestão escolar, para os cargos e/ou funções de diretor escolar, em cumprimento às metas do Plano Municipal de Educação, atreladas ao art. 14, § 1º, I, da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

**Art. 2º.** Fica condicionado que, para o exercício do cargo de diretor escolar, o cidadão deverá participar e ser qualificado em seleção meritocrática.

**Art. 3º.** O processo de seleção meritocrática e de desempenho da gestão escolar dar-se-á através edital, de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, que definirá os critérios de formação mínima e análise de currículo.

**Art. 4º** Serão qualificados neste processo aqueles que tenham atingido o quantitativo mínimo de pontuação definido no edital.

**Art. 5º.** Caberá ao Chefe do Poder Executivo indicar os membros da gestão escolar dentre os qualificados.

**Art. 6º.** A qualificação por edital não muda a essência do cargo, que continuará a ser de livre nomeação e exoneração.

**Art. 7º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gilbués-PI, 31 de maio de 2022.

Amilton Lustosa Figueredo Filho  
Prefeito Municipal



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GILBUÉS  
Praça Joaquim N. Paranaguá, SN – Centro – CEP: 64930-000  
CNPJ: 06.554.216/0001-85



## TERMO DE SANÇÃO A LEI Nº 210/2022

Eu AMILTON LUSTOSA FIGUEREDO FILHO, Prefeito Municipal de Gilbués, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 70, III, da Lei Orgânica do Município, faço saber, que a Câmara Municipal aprovou, em sessão ordinária realizada no dia 30 de maio de 2022, e eu SANCIONO a Lei nº 210/2022, que Dispõe sobre a criação do processo de seleção meritocrática da gestão escolar do Município de Gilbués, na forma que especifica

Gilbués - PI, 31 de maio de 2022.

Amilton Lustosa Figueredo Filho  
-Prefeito Municipal-